

INCENTIVOS FISCAIS: O Brasil tem política de crédito ao produtor rural

Henrique Bonifácio Pereira¹; Vanessa Cristina Franchin^{2*}

¹ Graduando em Ciências Contábeis, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; ² Especialista em Contabilidade – FIJ-RJ, docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

* autor correspondente: vanessafranchin@hotmail.com

RESUMO

Os incentivos fiscais são instrumentos de grande importância para o desenvolvimento nacional e geração de empregos. As políticas de governo possuem um olhar diferenciado ao setor primário em comparação aos demais, uma vez que considera a base econômica brasileira como sendo o agronegócio, mas a Revolução Industrial provoca uma corrida às grandes cidades gerando dois problemas estruturais que é o inchaço dos grandes centros e o esvaziamento da terra. O presente estudo objetiva trazer a informação a conhecimento, de maneira que, os interessados tornem-se elegíveis e consigam se beneficiar do Crédito Rural. Para tanto foi realizado a pesquisa bibliográfica exploratória e que apresenta o contexto histórico em que este sistema surgiu, suas características e exigências básicas, além de breve descrição dos principais programas que o constitui atualmente, levando em consideração seu público mais frágil – o pequeno e médio produtor. Os resultados trouxeram a tona que, quando se trata do meio rural, a instituição do Sistema Nacional de Crédito Rural surge como um divisor de águas na história do agronegócio brasileiro, porque traz possibilidades de financiamentos a taxas de juros de 4% a 8 % ao ano, oportunizado ao produtor rural contratar um empréstimo, investir em sua propriedade e com seus resultados, expandir. Apesar de não atingir em sua totalidade o objetivo para o qual foi criado, vêm sendo aprimorado ao longo do tempo com o intuito de incluir cada vez mais os produtores em seu rol de beneficiários, gerando crescimento e desenvolvimento da atividade rural no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: rural; crédito; incentivo; tributos.

1 INTRODUÇÃO

Não é necessário ser um estudioso para saber que o Brasil está entre os maiores países do mundo no que diz respeito à extensão territorial, basta observar um mapa mundial para notar. Em todo caso e válido mencionar que se trata de um território de 8.515.767,049 km² de acordo com a última publicação disponível no sítio virtual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), do qual menos de 10% é cultivado segundo dados da EMBRAPA, confirmados pela NASA; ou seja, uma quantidade ínfima. Para se ter uma base de comparação a Dinamarca cultiva 76,8% de seu território, a Alemanha 56,9, entre outros (EMBRAPA, 2017).

A atividade rural sempre esteve fortemente presente ao longo de toda história do Brasil, porém com a revolução industrial ocorre o êxodo rural que é quando muitos pequenos produtores migram para a cidade, em especial aos grandes centros, deixando de produzir na terra e se empregarem em indústrias. Ocorre que, no longo prazo torna-se evidente que não se pode desprezar a importância dos pequenos produtores, da agricultura familiar, para o suprimento da demanda por produtos agrícolas no mercado tanto nacional quanto internacional. E neste sentido que se faz necessário os incentivos fiscais, para tornar interessante o investimento no setor rural, não só de pequenos, mas também de médios e grandes produtores.

A função dos benefícios fiscais é a de propiciar um melhoramento da exploração da terra e a manutenção de um maior número de pessoas no meio rural produzindo alimentos destinados a uma população global que cresce a cada dia. É relevante apontar que a base da alimentação de todos os seres vivos, mesmo dos produtos industrializados, inicia-se na terra. Para o pão é necessário trigo, para o hambúrguer a carne, neste contexto, a produção rural está presente na maioria dos produtos que consumimos, não só na indústria alimentícia, mas também na têxtil, cosmética, e inclusive na área da saúde como é o caso dos ossos de boi, que são utilizados como uma das opções para enxertia óssea odontológica.

O objetivo deste trabalho é apresentar as informações a respeito dos tipos de incentivos fiscais existentes no país e as linhas de crédito aos produtores rurais, suas vantagens, canais de atendimento e formas para habilitar-se.

Com vistas a atender o objetivo da pesquisa, o Sistema Nacional de Crédito Rural, considerado o berço dos programas de benefícios rurais do país é a base das informações, que por meio de revisão bibliográfica e primazia pela qualidade e veracidade, a pesquisa foi direcionada a sítios virtuais oficiais do governo federal, revistas e artigos científicos. Não se tem aqui o intuito de esgotar o tema devido a sua amplitude e complexidades, mas de proporcionar ao leitor uma introdução de fácil entendimento ao assunto e sobre fontes confiáveis.

2 INCENTIVOS FISCAIS

Incentivos fiscais são benefícios ligados à carga tributária disponibilizada pelo Estado com o intuito de, como o próprio título sugere, incentivar os cidadãos a determinada conduta.

No caso que este trabalho se propõe a estudar, tais incentivos têm o objetivo de levar um número maior de

pessoas para a atividade rural, assim como manter as que já se encontram neste meio e que estejam passando por desafios de ordem financeira através da disponibilização de crédito rural subsidiado, que pode ser concedido a nível federal, estadual ou municipal.

3 SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR)

3.1 Surgimento do SNCR: Fundamentação legal e contexto histórico

O Estado, através de leis, pode direcionar determinados comportamentos sociais, o que inclui a sanção de leis de ordem tributária. A tributação é uma alternativa do estado para incentivar o desenvolvimento nacional e por meio de normas tributárias o estado pode e deve incentivar os agentes a atuar na direção daqueles comportamentos desejáveis na busca da ordem econômica (ELALI, 2007).

Qualquer indivíduo, que tenha um pouco de conhecimento histórico nacional, pode afirmar sem recorrer a fontes de pesquisa que a princípio o Brasil se estabeleceu basicamente através das atividades rurais e de mineração. Quando o país foi descoberto, os habitantes locais eram indígenas, pessoas que se utilizavam da natureza bruta para se alimentar e até curar enfermidades, então chegaram os colonizadores e com o passar dos anos, a história se desenvolveu até um marco histórico, a revolução industrial. A Revolução Industrial Brasileira teve início por volta de 1930 e causou grandes transformações sociais e econômicas, o modo de produção manufatureiro foi substituído pela utilização de máquinas.

Gradativamente, o processo de urbanização aliado à industrialização, ao criar um mercado interno, passou a delinear alterações no padrão de oferta de alimentos que até então estava exclusivamente dependente dos excedentes da pequena produção camponesa. Com a urbanização, a migração rural-urbana

passa a ser vista com ressalvas pelas elites dominantes, tanto como fator de redução da produtividade do campo quanto como desencadeadora da expansão desordenada das cidades e do desemprego. A temática da educação rural, que na década de 1920 já estivera no centro das discussões, foi restituída unindo grupos dominantes rivais, agrário e industrial, em torno de um objetivo comum: fixar o homem no campo (SOUZA; CAUME, 2008)

Este objetivo é o precursor dos incentivos fiscais para produtores rurais, é ele que desencadeia o surgimento dos primeiros mecanismos de apoio e desenvolvimento de um sistema de incentivo às atividades rurais no Brasil.

Eis que em 1948 o Crédito Rural Supervisionado foi instituído buscando atender uma grande massa de pequenos proprietários marginalizados e com o objetivo de cobrir despesas de investimento e custeio não só de atividades agrícolas, mas também de economia doméstica. Mas o CRS encontrou grandes dificuldades, e em longo prazo, devido a classificações definidas pela ABCAR- Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural o programa de crédito passa a adquirir um caráter de seleção e, conseqüentemente, exclusão, fazendo com que os pequenos produtores fossem marginalizados, situação que perdurou durante um longo tempo. (SOUZA; CAUME, 2008)

Com o intuito de aprimorar as condições da população rural, alguns anos depois o presidente Castelo Branco sancionou a lei 4695 de 31 de dezembro de 1964, que cria o Conselho Monetário Nacional e posteriormente a lei 4829 de 5 de novembro de 1965 que institucionaliza o crédito rural no Brasil, criando o Sistema Nacional de Crédito rural, é através desta lei que se torna compulsória a participação de instituições privadas na concessão de crédito aos produtores rurais.

A legislação básica, como se depreende, foi elaborada num contexto

bastante diferente do atual agronegócio brasileiro e, por isso mesmo, vem sendo complementada com outras leis, decretos e programas no decorrer dos anos para que se mantenha adequada à realidade da agropecuária nacional (BANCO DO BRASIL, 2004)

Ao longo do tempo vários programas foram integrados a este sistema, nascendo para atender diferentes necessidades de diferentes públicos. O que se demonstrará a seguir é uma apresentação resumida deste sistema, posto que na totalidade a explicação do mesmo ocupa 480 páginas de um manual periodicamente atualizado pelo Banco Central do Brasil.

3.2 Instituições integrantes do SNCR

O SNCR é a base jurídica na qual se desenvolve os programas de crédito voltados à área rural, ou seja, é com base nele que são criados os programas de incentivo vigentes no território nacional. “Cabe ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento” (BACEN, 2020).

Este sistema complexo constitui-se de órgãos básicos, vinculados e articulados, como seguem, (i) básicos (Banco Central do Brasil (Bacen), Banco da Amazônia (Basa) e Banco do Nordeste (BNB)); (ii) vinculados (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos privados e estaduais, Caixa Econômica, cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito) e (iii) articulados (órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica) (BANCO DO BRASIL, 2004).

O produtor rural deve estar vinculado, por meio de conta bancária, a uma das instituições financeiras que trabalham com a gestão dos recursos disponibilizados para o agronegócio, o que oportunizará um acesso mais facilitado à

linhas de crédito.

3.3 Missão do SNCR

O SNCR Tem como propósito injetar divisas no mercado rural através de fontes públicas e privadas, inicialmente a lei 4829/1965 estabeleceu que 10% dos depósitos a vista dos bancos comerciais deveriam ser destinados aos empréstimos agrícolas, posteriormente a resolução 260 do mesmo ano alterou essa porcentagem para 15% e determinou que as taxas de juros para créditos rurais se limitariam a 75% das cobradas em empréstimos comerciais, resultando dessa nova política um aumento significativo de recursos destinados ao financiamento do crédito rural e maior atratividade para instituições financeiras concederem tais empréstimos, atualmente a taxa é de 27,5%. A participação que chegava a apenas 29% em 1964, subiu para 53,3 em 1966 e posteriormente para 71% em 1968, ou seja, mais que duplicou em um quadriênio. (GIMENES; GIMENES; GOZER, 2008) Destaca-se nessa ocasião o papel do Banco do Brasil, que passou a ser responsável por 90% dos empréstimos concedidos, tornando o crédito rural mais acessível aos pequenos produtores (SPOLADOR, 2001 apud GIMENES; GIMENES; GOZER, 2008) A determinação da compulsoriedade da aplicação no financiamento agrícola se fez necessária dada à dificuldade de engajamento espontâneo do sistema privado nesta atividade devido ao seu maior risco, menor retorno e às taxas inferiores às demais operações (FÜSTERNAU, 1987).

3.4 O crédito rural e os tipos de despesas admitidas

O trabalhador rural pode ter acesso ao crédito para utilização nos seguintes tipos de despesas, custeio, investimento, industrialização e comercialização.

São consideradas despesas de custeio as do ramo agrícola ou pecuário que atendam ao ciclo produtivo, tais como, compra de medicamentos, vacinas,

antiparasitários, sais minerais, vitaminas, insumos, cobrir despesas de custeio de lavouras etc. É importante mencionar que para efeito de crédito de custeio, a apicultura, avicultura, piscicultura, sericultura, aquicultura e a pesca comercial são consideradas exploração pecuária;

As despesas de investimento englobam recursos destinados ao pagamento de bens e serviços fixos e semifixos (onde fixos são considerados aqueles com vida útil superior a 5 anos e semifixos os com duração de até 5 anos), os créditos retirados para esse tipo de despesa podem ser utilizados para compras diversas, como por exemplo materiais para construção, aquisição de máquinas e equipamentos, obras de irrigação, florestamento, reflorestamento, formação de lavouras permanentes, aquisição de animais para criação ou reprodução e até para compra de veículos - exceto os classificados como de passeio pelo tipo ou acabamento. No caso de veículos, tratores, máquinas, aeronaves e similares da mesma categoria o crédito só poderá ser tomado se os mesmos se destinarem especificamente à atividade agropecuária, e para compra de itens novos produzidos no Brasil (exceto quando inexistir fabricante nacional), que constem na relação do credenciamento de fabricantes informatizado do BNDES.

Considera-se de industrialização, que compreendem recursos destinados ao produtor rural com a condição que pelo menos 50% da produção a ser beneficiada ou processada seja de produção própria e às cooperativas, sendo que 50% da produção a ser industrializada deve ser de produção própria ou seus associados. Estão compreendidas dentro da categoria de industrialização as despesas com beneficiamento, aquisição de insumos seguro e impostos referentes ao processo de industrialização entre outros.

Por fim, quanto às despesas de comercialização, os créditos tomados para possibilitar e/ou facilitar ao produtor rural ou às cooperativas agropecuárias os

recursos necessários para a comercialização de produtos no mercado e compreende, entre outros, despesas tais como: pré-comercialização, desconto de DR (duplicata rural), desconto NPR (nota promissória rural), empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, financiamento para estocagem de produto entre outros. Ou seja, crédito de comercialização é aquele adquirido para ser utilizado no pós-produção (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020; BANCO DO BRASIL, 2004).

3.5 Beneficiários do crédito rural

O crédito concedido pelo SNCR tem como principais beneficiários os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, e as cooperativas rurais. No que diz respeito aos produtores rurais, para definir o tipo de crédito (dentre os disponíveis no sistema devem ser enquadrados) será necessário que a instituição financeira que o atende identifique em que categoria ele se encaixa: pequeno, médio ou grande. Os pequenos produtores são aqueles com receita bruta anual ou receita estimada que não ultrapasse o teto de R\$ 415.000,00, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os médios produtores são aqueles enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), cuja renda anual seja superior a R\$ 415.000,00 e não ultrapasse R\$ 2.000.000,00. Os grandes produtores são aqueles com renda anual superior a R\$ 2.000.000,00, cujos rendimentos ligados a atividades não rurais representem mais de 20% de sua receita bruta total.

Há determinadas circunstâncias em que o crédito pode ser tomado por indivíduos que não se conceituam como produtor rural, mas que se dedicam, por exemplo, a produção de mudas e sementes fiscalizadas ou certificadas; pesquisa ou produção de sêmen para a inseminação artificial e embriões; medição de lavouras; atividades florestais; serialistas, que exerçam atividades de limpeza,

armazenamento, padronização e comercialização de produtos agrícolas cumulativamente, entre outros. Ou seja, cidadãos que de forma indireta contribuam para o desenvolvimento e manutenção do setor agropecuário, apresentadas as devidas comprovações e atendidos os critérios estabelecidos podem fazer jus a este benefício (BACEN, 2020). A Figura 1 ilustra os beneficiários deste sistema.

Figura 1. Beneficiários do SNCR.



Fonte: Extraído de Banco Central do Brasil, 1999-2012.

É oportuno mencionar que o proprietário rural, arrendador ou outro tipo de contrato agrário, poderá optar pelo pagamento de seus tributos como pessoa física ou jurídica quando for solicitar um crédito. Porém, para a tomada de decisão é importante que o produtor leve em conta a carga tributária gerada em cada uma das opções, tendo em vista os diversos tributos que incidem no meio rural. No geral, quando comparados os benefícios ofertados em ambas as opções eles costumam optar pela tomada de crédito como pessoa jurídica devido a diminuição de impostos e às facilidades que lhes são ofertadas.

3.6 Fontes de recursos

O SNCR compõe-se de fontes públicas e privadas, que disponibilizam recursos obrigatórios ou livres. Devido ao agronegócio ser um investimento considerado de risco, posto que condições naturais podem afetar diretamente sua

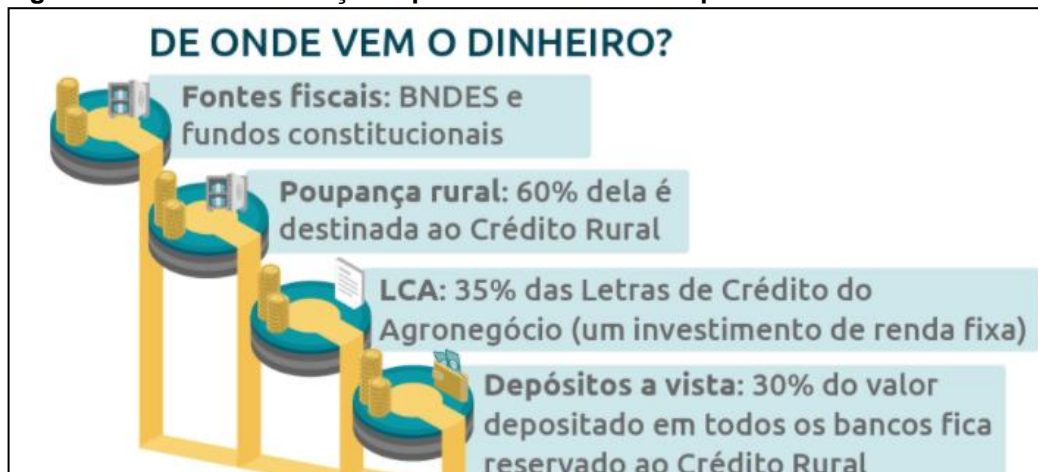
produção e desenvolvimento, torna-se o tipo de empréstimo que não atrai a atenção dos investidores, e por assim e fez-se necessário determinar por meio de lei que bancos privados destinassem uma porcentagem de seus recursos para essa área, posto que espontaneamente isso não ocorreu.

Uma das questões fundamentais quando da criação do SNCR era a diversificação das fontes supridoras de recursos para a agropecuária, que tinha como objetivo fundamental ampliar a oferta desses. Com essa finalidade, são incorporados ao sistema de financiamento à agricultura – anteriormente baseado

quase que exclusivamente no Banco do Brasil – os bancos regionais, o Banco Nacional de Crédito cooperativo, os bancos estaduais, os bancos privados, as sociedades de crédito e as cooperativas, perfazendo a quase totalidade dos intermediários financeiros do País (BNDES, 2017)

Todos os anos, os bancos têm que destinar 30% dos depósitos à vista, 60% dos depósitos em poupança rural e 35% das captações com LCA para aplicar em operações de crédito rural. (BACEN, 1999-2012). A Figura 2 que mostra com mais clareza cada item.

Figura 2. Lista das instituições que direcionam verbas para o SNCR.



Fonte: Extraído de Banco Central do Brasil, 1999-2012.

3.7 Programas

Dentro do SNCR existem vários programas criados seguindo suas diretrizes legais, como por exemplo, Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor); Funcafé (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira); Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária); programas especiais; programas com fundos do BNDES entre outros. Há também subprogramas dentro de alguns programas, como é o caso do Pronaf, que se subdivide em Pronaf Mulher, Pronaf Jovens, Pronaf Mais alimentos etc, que para olhar detalhadamente para eles é necessário

outro trabalho específico (BACEN, 2020).

3.8 Condições para concessão de crédito

O meio rural é amplo, complexo e de alta volatilidade, e se variações climáticas, entre outras, interferem na produção, também o fazem no lucro, sendo assim, tão volátil quanto o negócio rural em si é a condição financeira de quem o administra. Tendo em vista tal risco, para que uma pessoa (física ou jurídica) consiga acessar esse tipo de crédito há condições pré-estabelecidas visando garantir o bom emprego das divisas captadas e, conseqüentemente, a diminuição do risco de inadimplência.

É nesse ponto que se criam dificuldades e que muitos produtores se tornam impossibilitados de tomar tal crédito. Para ter acesso ao crédito rural dentro deste sistema o produtor deve preencher de uma série de pré-requisitos, dentre os quais estão (i) idoneidade do tomador; (ii) apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto; (iii) oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; (iv) observância de cronograma de utilização e de reembolso; v) fiscalização pelo financiador; (vi) liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais ou organizações cooperativas e (vii) observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico econômico (BACEN, 2020).

Essas condições tratam do essencial, mas de acordo com o tipo de crédito a ser tomado, o programa em que se encaixa, entre outras variáveis documentos suplementares podem ser, e são, exigidos. No caso de créditos de custeio e de investimento que estejam vinculadas a uma área delimitada de um imóvel, por exemplo, faz-se necessária a apresentação das Coordenadas Geodésicas (CG).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SNCR não resolve totalmente o problema da produção rural no Brasil, não alcança todos os públicos necessários, ou seja não é totalmente eficiente, mas sem dúvidas é uma importante ferramenta para que o Brasil ocupe hoje a posição que ocupa no mercado de commodities. É natural que um sistema criado em 1965 precise de atualizações, e isso ocorre através de programas e de acordo com as necessidades que vão sendo identificadas ao longo do tempo. As trocas de governo também afetam a elaboração desses programas, e foram vários desde a sua criação, cada um com sua importância na participação do que se tem agora, com seus diferentes pontos de

vista, com diferentes formas de gerir. Nota-se que existe o esforço em manter o Brasil produtivo para suprir a demanda do mercado interno e externo, todavia há dificuldade em atender a todo o público muitas vezes devido a algumas vezes a falta de instrução de uma parcela desses produtores, outras por dificuldades em preencher os pré-requisitos para ser admitido como um potencial financiado, mas colhem-se resultados deste sistema, que precisa e está sendo aprimorado e mais bem adequado a cada ano. Não é perfeito, mas é significativo e está em constante aprimoramento.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Crédito rural. 1999-2012. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/creditorural>> Acesso em: 28 ago. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual do crédito rural. 2020. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/credito-rural>> 25 ago. 2020.

BANCO DO BRASIL. Evolução histórica do crédito rural. Revista de Política Agrícola, v. 13, n. 4, p. 4-17, out./nov./dez. 2004. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/viewFile/587/pdf>> Acesso em: 29 set. 2020.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL. Agropecuária Sustentável e Crédito Rural no Brasil. 2017. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/credito-rural>> Acesso em: 28 ago. 2020.

ELALI, A. Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: a questão da redução das

desigualdades regionais e sociais. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/070807.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2020

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Nasa confirma dados da Embrapa sobre área plantada no Brasil. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972114/nasa-confirma-dados-da-embrapa-sobre-area-plantada-no-brasil#:~:text=A%20soma%20da%20%C3%A1rea%20cultivada,30%25%20do%20territ%C3%B3rio%20com%20agricultura.>> Acesso em: 20 ago. 2020

FÜRSTENAU, Vivian. A política de crédito rural na economia brasileira pós 1960. Ensaios FEE, v. 8, n. 1, p. 139-154, 1987. Disponível em: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1075/1416>> Acesso em: 18 ago. 2020.

GIMENES, R. M. T.; GIMENES, F. P.; GOZER, I. C. Evolução do crédito rural no Brasil e o papel das cooperativas agropecuárias no financiamento dos produtores rurais. 2008. Disponível em:

<<https://ageconsearch.umn.edu/record/112618/>> Acesso em: 27 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE apresenta nova área territorial brasileira: 8.515.767,049 km². 2012. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14318-asi-ibge-apresenta-nova-area-territorial-brasileira-8515767049m#:~:text=IBGE%20apresenta%20nova%20%C3%A1rea%20territorial%20brasileira%3A%208.515.767%20km%C2%B2&text=Ag%C3%A1ncia%20de%20Not%C3%ADcias,IBGE>> Acesso em: 12 ago. 2020.

RAMOS, S. Y.; JUNIOR, G. B. M. Evolução da política de crédito rural brasileira. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/77790/1/doc-292.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2020.

SOUZA, C.; CAUME, D. Crédito rural e agricultura familiar no Brasil. 2008. Disponível em: <<https://ageconsearch.umn.edu/record/112684/>> Acesso em: 29 ago. 2020.